PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 431 / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048 / 2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE/SC,** por intermédio da **Secretaria Gestão Administrativa e Fazendária** e a Empresa (**Contratada**), sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e da Lei Complementar n.º 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, objetivando a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária,** com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pela Secretária Gestão Administrativa e Fazendária, **Sra. Maria Angélica Faggiani,** doravante denominado simplesmente de **Contratante,** e a Empresa ……, com sede na(o) ……, sob o CNPJ n.º ……, neste ato representada por seu representante legal, Sr(ª) ……, doravante denominada simplesmente de **Contratada,** em decorrência do Processo Administrativo N.º / 2026, Pregão Eletrônico N.º / 2026, homologado em ……/……/……, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), NA MODALIDADE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS MAIS EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PAPEL A3 E A4, SUPRIMENTOS, TÉCNICO RESIDENTE ON-SITE, ATENDIMENTO ÀS 43 IMPRESSORAS PATRIMONIAIS E SISTEMA WEB DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM, DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE POMERODE/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. mensal**	**Qtd. 60 meses**	**Valor unit. (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Total 60 meses (R$)**
01	OUTSOURCING DE IMPRESSAO - MONOCROMATICA - DENTRO DA FRANQUIA - COM PAPEL	Página	220.000	13.200.000			
02	OUTSOURCING DE IMPRESSAO - MONOCROMATICA - EXCEDENTE DA FRANQUIA - COM PAPEL	Página	62.000	3.720.000			
03	OUTSOURCING DE IMPRESSAO - COLORIDA -	Página	10.000	600.000			

	DENTRO DA FRANQUIA - COM PAPEL						
04	OUTSOURCING DE IMPRESSAO - COLORIDA - EXCEDENTE DA FRANQUIA - COM PAPEL	Página	1.700	102.000			
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE:							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1.Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes **Contratantes**: Edital de Licitação e seus anexos, Proposta da **Contratada**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.O Objeto do presente contrato será realizado sob a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DO TIPO MENOR PREÇO / TOTAL POR LOTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal estimado deste contrato é R$ _____ e o valor global estimado para **60 (sessenta)** meses é R$ _____, calculados com base nos quantitativos atribuídos à entidade CONTRATANTE e nos preços unitários adjudicados dos quatro itens, conforme o Termo de Referência. As páginas excedentes serão remuneradas somente quando efetivamente produzidas acima da franquia mensal correspondente.

4.2.No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de depósito bancário, após o recebimento definitivo do objeto e aceite da nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

4.3.1.Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

4.3.2.Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

4.3.3.Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

Obs.: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

4.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

4.5.É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação **Contratada**. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **Contratada**;

4.6.Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **Contratada**.

4.7.Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8.Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **Contratada**.

4.9.A **Contratante** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

4.10.Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal - STF; do Artigo 158, Inciso I da Constituição de 1988; da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal; do Decreto Municipal n.º 5431/2022; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Pomerode informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser identificada no processo administrativo.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a **Contratada** comprovar o pleno atendimento ao disposto no Artigo124, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

5.9.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

6.1. O contrato decorrente desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam atendidos os requisitos legais e contratuais.

6.1.1. A cada prorrogação contratual, a Administração deverá observar as seguintes condições:

6.1.1.1. A autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, admitida a negociação com a Contratada para obtenção de melhores condições.

6.1.1.2. Deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas do novo período.

6.1.1.3. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, incluindo a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.1.2. A Contratante reserva-se o direito de não prorrogar o contrato, sem que essa decisão gere direito à indenização à Contratada.

6.2. A implantação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura deste contrato, observado o cronograma de transição e os testes de aceite previstos no Termo de Referência. O atendimento técnico, a reposição de suprimentos e a solução de falhas deverão respeitar os prazos específicos ali estabelecidos.

6.3. O prazo de implantação poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Contratada e autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições legais e os critérios específicos estabelecidos no Termo de Referência para os prazos de atendimento técnico.

6.5. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

6.6. Da Subcontratação

6.6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, a subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte de equipamentos, serviços especializados de laboratório e destinação ambiental de resíduos, sem transferência da responsabilidade contratual.

6.6.2. Não será admitida a transferência integral a terceiros das atividades essenciais de gerenciamento da solução, bilhetagem, disponibilização e manutenção dos equipamentos, fornecimento regular de suprimentos e atendimento técnico, permanecendo a Contratada responsável pela execução e coordenação dos serviços.

6.6.3. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada e autorização prévia e expressa da Contratante, após manifestação da fiscalização contratual, devendo ser apresentados:

6.6.3.1. Identificação da empresa subcontratada;

6.6.3.2. Descrição dos serviços a serem subcontratados;

6.6.3.3. Documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível com as atividades a serem executadas;

6.6.3.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, quando exigida pela Contratante.

6.6.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Contratante pela qualidade, segurança, disponibilidade, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive quanto às atividades realizadas pelas subcontratadas.

6.6.5. É vedada a subcontratação:

6.6.5.1. De pessoa física ou jurídica impedida de participar da execução contratual nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.5.2. De pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de conflito de interesses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.5.3. De empresa impedida de contratar com a Administração competente ou declarada inidônea, observados os efeitos e a vigência da sanção aplicada;

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

6.6.5.4. Em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste contrato, no edital e na legislação vigente.

6.6.6. A fiscalização da Contratante poderá solicitar documentos, realizar diligências e propor a substituição da subcontratada quando identificadas irregularidades, insuficiência de capacidade técnica ou condições inadequadas de execução.

6.6.7. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Contratante e a subcontratada, nem gerará direito a pagamento direto ou alteração dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, nas dotações abaixo discriminadas:

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. As condições de fornecimento e prestação dos serviços são aquelas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação.

8.2. O serviço somente será recebido após verificação dos equipamentos e serviços efetivamente disponibilizados, conforme os quantitativos, requisitos técnicos e critérios de aceite do Termo de Referência.

8.3. A medição será realizada mensalmente, por entidade contratante e modalidade de impressão, com base no sistema web de gerenciamento e bilhetagem.

8.4. O faturamento compreenderá as franquias mensais individualizadas e somente as páginas excedentes efetivamente produzidas acima da franquia de cada modalidade na competência.

8.5. Não haverá cobrança por digitalizações nem pelos serviços, equipamentos e suprimentos já abrangidos nos preços unitários das franquias e excedentes.

8.6. Aceite da implantação.

8.6.1. A instalação dos equipamentos será conferida pela fiscalização após testes de impressão, cópia e digitalização, integração à rede e funcionamento do sistema de bilhetagem.

8.6.2. Para o recebimento inicial serão verificados:

a) Quantidades mínimas de equipamentos instalados;

b) Atendimento às especificações das categorias técnicas;

c) Configuração de impressão, cópia e digitalização;

d) Disponibilidade do técnico residente e suporte de retaguarda;

e) Funcionamento do sistema web de gerenciamento e bilhetagem;

f) Disponibilidade de papel, toner e demais suprimentos;

g) Condições de atendimento às impressoras patrimoniais ou de sua substituição;

h) Testes operacionais e aceite da fiscalização.

8.6.3. Equipamentos ou serviços em desconformidade serão recusados e deverão ser corrigidos ou substituídos nos prazos contratuais, sem custos adicionais.

8.7. Medição mensal.

8.7.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo:

a) Identificação da entidade, unidade administrativa e equipamento;

b) Produção monocromática e policromática efetivamente registrada;

c) Franquia mensal atribuída à entidade e a cada modalidade;

d) Páginas excedentes apuradas por modalidade;

e) Valores unitários contratados e respectivos totais;

f) Registros de chamados técnicos e prazos de atendimento;

g) Ocorrências de indisponibilidade e fornecimento de suprimentos;

h) Descontos ou glosas aplicáveis.

8.7.2. Se os serviços começarem durante o mês, a franquia será calculada proporcionalmente à disponibilização efetiva e ao aceite da entidade contratante.

8.7.3. A fiscalização confrontará o relatório com os dados do sistema de bilhetagem, contadores dos equipamentos e demais registros disponíveis.

8.7.4. Havendo divergências, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e corrigir a medição antes da emissão da nota fiscal.

8.8. Avaliação dos níveis de serviço.

8.8.1. A fiscalização verificará o atendimento dos prazos de chamados técnicos, reposição de suprimentos e solução de falhas previstos no Termo de Referência.

8.8.2. O descumprimento das obrigações, a indisponibilidade injustificada e a produção de páginas defeituosas serão registrados para apuração de glosas e providências cabíveis.

8.8.3. Os descontos e as glosas serão demonstrados na medição e deduzidos da fatura correspondente ou de fatura subsequente quando cabível.

8.8.4. A aplicação de glosa não afasta a obrigação de regularização nem a apuração de eventual inexecução contratual.

8.9. Recebimento provisório.

8.9.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a conferência inicial dos serviços e documentos apresentados.

8.9.2. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação:

a) Da disponibilidade efetiva dos serviços;

b) Das condições técnicas e operacionais dos equipamentos;

c) Dos relatórios de medição e bilhetagem;

d) Dos quantitativos e preços faturáveis;

e) Dos descontos e glosas identificados.

8.9.3. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas.

8.10. Recebimento definitivo.

8.10.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado após análise da medição e manifestação do fiscal.

8.10.2. Havendo irregularidade, a CONTRATADA será notificada e ficará suspenso o aceite da parcela afetada até a regularização.

8.10.3. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal pelo valor aprovado na medição.

8.10.4. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

8.11. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços prestados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas no Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração.

8.12. Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços serão de competência da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **Contratante,** salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **Contratado:**

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **Contratado**não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **Contratada,** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. Caso se constate que a **Contratada**mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante**ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica **Contratada**possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **Contratante**(Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Permitir que à **Contratante** fiscalizar a entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;

11.3. Cumprir todas as determinações, especificações, prazos e demais condições constantes no edital de licitação,no Termo de Referência e nos demais anexos;

11.4. Responder, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a todas as solicitações ou correspondências emitidas pela **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

11.6. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações técnicas vigentes;

11.7. Responder pela qualidade dos serviços fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **Contratante** seus pagamentos;

11.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

11.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoitos anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** e/ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

12.5. Pagar à **Contratada** o valor dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da **Contratada**, no que couber.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

12.8. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO - LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do **Contratado** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os(As) licitantes ou contratados(as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

14.2.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

14.3. A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30%, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;

III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial;

IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,** sujeitando-se a **Contratada** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;

V. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pomerode, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, será aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados o contraditório e a ampla defesa. A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade poderá ser admitida, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "V" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

14.10 Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **Contratada** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

14.10.1. Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.10.2. Descontado do valor da garantia prestada;

14.10.3. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

14.10.4. Cobrado judicialmente.

14.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar abrandar ou isentar a aplicação das penalidades

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A secretaria requisitante designará o Gestor do Contrato Administrativo e o Fiscal de Contrato por meio de portaria.

15.2. O Fiscal de Contrato será designado entre os agentes públicos vinculados ao setor requisitante ou a área técnica, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar ao que for necessário à regularização de falhas observadas, nos termos do Decreto Municipal 4.270/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. A fiscalização é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos. Seu objetivo é aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **Contratada** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

15.4. A função do Fiscal de Contrato é fiscalizar os aspectos operacionais e técnicos do contrato, de acordo com as atribuições indicadas no Art. 16 do Decreto Municipal 4.270/2023, em especial:

15.4.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

15.4.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, qualquer ocorrência que impacte a execução contratual, solicitando a devida correção, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos em que não houver previsão contratual;

15.4.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela **Contratada** ou conforme disposto em contrato;

15.4.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

15.4.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

15.4.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela **Contratada**;

15.4.7. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

15.4.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

15.4.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **Contratada**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

15.4.10. Receber designação e manter contato com o preposto da **Contratada**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

15.4.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

15.4.12. Verificar a correta aplicação dos serviços;

15.4.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

15.4.14. Propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante,** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1 . A não utilização por parte da **Contratante,** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **Contratante**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes **Contratantes**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, …… de …… de 2026.

_____	_____
AUTORIDADE COMPETENTE Órgão **Contratante**	REPRESENTANTE Empresa **Contratada**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS DE ANDRADE VIEIRA
Data: 06/11/2026 08:42:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br